



MENSAGEM DE VETO N° 02 /2023.

À Sua Excelência, o Senhor.  
**ALEX GARCIA CARDOSO**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do disposto no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 08/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2023, que “**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE AUTISMO PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**”, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar atividade administrativa e programa municipal não previsto nem discutido, para fins de execução pelo Poder Executivo, o que implica em infringência ao disposto nas normativas firmadas no plano de Governo, bem como, das leis orçamentárias aprovadas pelo Poder Executivo.

Tal manifestação de veto tem fundamento no que tange ao atendimento aos termos do Princípio Legal da Separação dos Poderes, considerado o pilar fundamental da consolidação da harmonia constitucional dos Poderes, sendo estes os executores de ações que objetivam a busca do bem comum, da justiça social e demais atendimentos aos direitos fundamentais consagrados.

Acerca do princípio da separação dos poderes, transcreve-se os termos do art. 60, §1º da CF,

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Rondinelle Farias Viana  
Procurador-Geral da República  
Decreto nº 063/2021 - Prazo



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

Acerca da semana de conscientização do autismo, ratifica-se sua desnecessidade em razão de que o Município de Parintins promove efetiva e constantemente atividades esclarecedores, formação e orientação de profissionais e demais participantes da escola, acerca do assunto autismo (TEA). Soma-se a isso a existência da Lei Municipal nº 554/2013-PGMP que inseriu o dia 02 de abril como evento municipal em seu calendário, em valorização das pessoas afetadas pelo espectro e a conscientização sobre o mesmo.

Além disso, consoante aponta o parecer técnico pedagógico expedido pela SEMED, a Secretaria de Educação executa uma diversidade de atividades alusivas ao autismo em seu calendário escolar, estes, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Ratifica o parecer que a SEMED atende aos preceitos legais do art. 3º, da Lei nº 12.764/2012 em suas ações permanentes ao longo do ano, efetuadas pela Coordenação de Educação Inclusiva e setor psicossocial, além de efetuar a interligação de ações que envolvem a SEMSA e SEMASTH.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Ainda sobre a Lei Orgânica, esta dispõe em seus artigos acerca da promoção da Educação:

Art. 12 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.  
CNPJ 04.329.736/0001-69  
Site: [www.parintins.am.gov.br](http://www.parintins.am.gov.br)  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 65 - Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

(...)

XXX - Providenciar sobre o interesse do ensino e da educação dentro de sua competência legal;

Em termos efetivos, o Município de Parintins busca seguir e segue todos os parâmetros educacionais dos normativos legais do Governo Federal, do Governo do Estado e das discussões que são mantidos nos conselhos, profissionais, pais de alunos e demais esferas do governo municipal.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 08/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Exceléncia e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 21 de junho de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia  
Prefeito Municipal de Parintins